ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 2126

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Turismo, o projeto de lei que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 23 de novembro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

msl_PJ_442

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 40IYQK38.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **40IYQK38**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 22:13:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfNDBJWVFLMzg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **40IYQK38** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Exposição de Motivos nº 014/2026/SETUR

Referência: Exposição de Motivos – Anteprojeto de Lei – Conselho Estadual de Turismo – Lei Estadual nº 14.367/2008.

.

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina

Jorginho Mello

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC) e estabelece outras providências.

A proposição tem por objetivo atualizar e sistematizar a disciplina legal do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina, adequando sua estrutura, composição, competências e funcionamento à atual organização administrativa do Poder Executivo Estadual e às necessidades contemporâneas da política pública de turismo.

O turismo constitui importante vetor de desenvolvimento econômico, social, cultural e territorial do Estado de Santa Catarina, com impactos na geração de emprego e renda, na dinamização das economias locais e regionais, na valorização do patrimônio cultural e natural e no fortalecimento das atividades relacionadas à cadeia produtiva do setor. Nesse contexto, mostra-se relevante a existência de instância colegiada permanente destinada à articulação entre o Poder Público e os diferentes segmentos envolvidos na atividade turística.

O projeto propõe que o CET-SC seja órgão colegiado, de apoio e auxiliar, de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), com a finalidade de analisar, discutir e propor medidas destinadas ao desenvolvimento da atividade turística no Estado.

A nova disciplina amplia e atualiza as competências do Conselho, atribuindo-lhe, entre outras funções, a apresentação de proposições e manifestação sobre o planejamento, a implementação e a revisão das políticas públicas, diretrizes, estratégias, ações e projetos de desenvolvimento do turismo; a sugestão de prioridades para o Plano Estadual de Turismo; a constituição de comissões, câmaras setoriais ou temáticas e grupos de trabalho; a emissão de pareceres sobre matérias relacionadas à atividade turística; o incentivo à integração entre órgãos

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código MP8G451F.

públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil; a contribuição para o desenvolvimento e a consolidação das instâncias de governança regionais de turismo; e a deliberação sobre o Plano Estadual de Turismo.

A proposta também atualiza a composição do CET-SC, que passará a contar com 40 (quarenta) membros titulares, contemplando a participação do Secretário de Estado do Turismo, de representantes governamentais, das instâncias de governança regionais de turismo e de entidades da sociedade civil organizada. A composição proposta busca ampliar a representação dos diferentes segmentos e territórios envolvidos na atividade turística, fortalecendo o caráter participativo e articulador do Conselho.

Também são disciplinados os mecanismos de indicação, designação, suplência, mandato, renovação e perda da representação ou do mandato, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade ao funcionamento do colegiado.

No que se refere à organização e ao funcionamento, o projeto estabelece o Plenário como unidade máxima do Conselho, além da Secretaria Executiva e das comissões, câmaras setoriais ou temáticas e grupos de trabalho. São igualmente disciplinadas as competências do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias, os quóruns de instalação e deliberação, a publicidade das reuniões e das atas e a possibilidade de realização das reuniões nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

A proposição disciplina, ainda, o pagamento de jeton aos membros do Conselho, bem como o pagamento de diárias, quando cabível, observada a legislação aplicável. A previsão busca conferir segurança jurídica à participação dos conselheiros nas atividades do colegiado.

O projeto estabelece também as condições para o funcionamento administrativo do CET-SC, atribuindo à Secretaria de Estado do Turismo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao funcionamento do Conselho, observada a disponibilidade orçamentária, bem como prevendo que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SETUR.

Paralelamente à instituição da nova disciplina do CET-SC, a proposição promove alterações na Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, que atualmente disciplina conjuntamente o Conselho Estadual de Turismo e o Conselho Estadual de Esporte. A proposta retira da referida Lei os dispositivos específicos relativos ao Conselho Estadual de Turismo e promove os ajustes necessários nos dispositivos gerais e na disciplina do Conselho Estadual de Esporte, de modo a adequar a legislação à atual organização administrativa do Estado. A Lei nº 14.367/2008, em sua redação vigente, ainda vincula os dois Conselhos à estrutura então denominada Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Nesse sentido, são revogados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 14.367/2008, que tratam especificamente do Conselho Estadual de Turismo, enquanto os dispositivos relativos ao Conselho Estadual de Esporte são atualizados quanto à sua vinculação institucional, composição, funcionamento e estrutura administrativa.

A alteração da legislação referente ao Conselho Estadual de Esporte também busca conferir maior coerência ao ordenamento estadual, especialmente diante da atual vinculação da matéria

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código MP8G451F.

esportiva à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), preservando-se, na Lei nº 14.367/2008, as disposições necessárias à disciplina daquele colegiado.

A proposta foi submetida à adequação de técnica legislativa, tendo sido incorporadas as alterações e supressões indicadas na análise técnica da minuta final, inclusive aquelas destinadas a evitar a repetição de comandos já contemplados em outros dispositivos ou na legislação vigente.

A cláusula de vigência foi estabelecida para 7 de janeiro de 2027, de modo a assegurar que a nova disciplina legal produza efeitos após a posse do Governador eleito para o mandato iniciado em 2027, em consonância com a disciplina constitucional aplicável.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei contribuirá para o aperfeiçoamento da governança pública do turismo catarinense, fortalecendo a participação dos diferentes segmentos e territórios turísticos, aprimorando os mecanismos de articulação institucional e proporcionando maior segurança jurídica à organização e ao funcionamento do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina.

Nestes termos,

Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência, para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado.

Respeitosamente,

[Documento assinado digitalmente]

Catiane Seif

Secretária de Estado do Turismo

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código MP8G451F.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MP8G451F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF (CPF: 051.XXX.757-XX) em 21/09/2026 às 15:34:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 15:36:50 e válido até 17/03/2123 - 15:36:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfTVA4RzQ1MUY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **MP8G451F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC), órgão colegiado, de apoio e auxiliar, de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. O CET-SC possui cunho social e tem por finalidade analisar, discutir e propor medidas que objetivem o desenvolvimento da atividade turística no Estado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CET-SC:

I – apresentar proposições e opinar sobre o planejamento, a implementação e a revisão das políticas públicas, das diretrizes, das estratégias, das ações e dos projetos de desenvolvimento do turismo no Estado, primando pelo respeito à sustentabilidade econômica, ambiental, social e cultural;

II – sugerir prioridades para o Plano Estadual de Turismo;

III – constituir, em caráter temporário ou permanente, comissões, câmaras setoriais ou temáticas e grupos de trabalho, para tratar de matérias específicas de interesse da política de turismo;

IV – emitir parecer, quando solicitado pelo Secretário de Estado do Turismo, sobre matéria relacionada à atividade turística no Estado;

V – auxiliar a SETUR, quando solicitado pelo Secretário de Estado do Turismo, nas ações que visem promover e propor às autoridades competentes atos e medidas necessários à ampliação e melhoria da infraestrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas;

VI – representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo do Estado no encaminhamento e na discussão de propostas e sugestões para as políticas públicas do setor e para as iniciativas da SETUR;

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 05KEZQ13.

VII – incentivar a interação e a integração com órgãos e entidades públicos e privados, organizações da sociedade civil e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio para o desenvolvimento turístico;

VIII – contribuir para o desenvolvimento e a consolidação das instâncias de governança regionais de turismo do Estado, constituídas na forma da legislação em vigor;

IX – deliberar sobre o Plano Estadual de Turismo;

X – elaborar seu regimento interno e propor alterações deste, encaminhando-os à apreciação do Secretário de Estado do Turismo, a quem caberá submetê-los à aprovação por decreto do Governador do Estado; e

XI – exercer outras atividades definidas em lei e em seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CET-SC será composto por 40 (quarenta) membros titulares, respeitada a participação majoritária da sociedade civil, assim distribuídos:

I – como membro nato, o Secretário de Estado do Turismo, sendo seu suplente o Secretário Adjunto do Turismo;

II – 9 (nove) representantes governamentais;

III – 20 (vinte) representantes das instâncias de governança regionais de turismo do Estado, de acordo com o Plano Operacional das Regiões Turísticas, dentre personalidades da área do turismo com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade; e

IV – 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação do Governador do Estado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§ 2º As instâncias de governança regionais de turismo do Estado e as entidades da sociedade civil organizada indicarão ao Secretário de Estado do Turismo seus representantes, que serão formalmente designados por ato do Governador do Estado.

§ 3º Na hipótese de quaisquer das instâncias de governança regionais de turismo do Estado ou das entidades da sociedade civil organizada não indicarem seus representantes dentro do prazo estabelecido na regulamentação desta Lei, o Plenário do CET-SC apresentará ao Secretário de Estado do Turismo lista tríplice, aprovada por maioria simples em sessão plenária, com nomes selecionados dentre personalidades da área do turismo com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade.

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 05KEZQ13.

§ 4º O ato de designação dos membros do CET-SC deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência deles, o órgão ou a entidade por eles representado e o período de vigência do mandato dos representantes das entidades da sociedade civil organizada e das instâncias de governança regionais de turismo do Estado.

§ 5º Os representantes governamentais serão substituídos caso sejam desligados do órgão ou da entidade representada, hipótese em que será designado novo representante.

Art. 4º Cada membro do CET-SC terá 1 (um) suplente, designado em conformidade com o disposto no art. 3º desta Lei, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos temporários.

Art. 5º O mandato dos representantes das instâncias de governança regionais de turismo do Estado e das entidades da sociedade civil organizada será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º Na hipótese de vacância definitiva no curso do mandato, será designado novo membro, que completará o mandato do substituído, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º Fica assegurada a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CET-SC a cada mandato.

Art. 6º O membro do CET-SC perderá a representação ou o mandato em decorrência de renúncia ou por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, nas seguintes hipóteses, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I – condenação em processo administrativo disciplinar;

II – comportamento incompatível com o decoro administrativo;

III – omissão de dever previsto em norma estatutária;

IV – condenação judicial criminal ou por improbidade administrativa transitada em julgado; e

V – ausência, sem justificativa, a:

a) 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas; ou

b) 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O CET-SC terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva; e

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 05KEZQ13.

III – comissões, câmaras setoriais ou temáticas e grupos de trabalho.

Art. 8º O Plenário é a unidade máxima e será constituído por todos os membros do CET-SC, cabendo-lhe as deliberações finais no âmbito das competências do Conselho.

Parágrafo único. As reuniões do Plenário do CET-SC serão públicas, salvo aquelas que venham a tratar sobre assuntos acobertados por sigilo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º O Presidente do CET-SC será o Secretário de Estado do Turismo.

Art. 10. Compete ao Presidente do CET-SC:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates e colher os votos;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar informações, estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CET-SC;

V – conceder vista de matéria constante de pauta;

VI – decidir, *ad referendum* do CET-SC, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

VII – homologar as decisões do CET-SC;

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CET-SC e as demais normas atinentes à matéria.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CET-SC reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada trimestre; e

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CET-SC:

I – serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros; e

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 05KEZQ13.

II – poderão ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Art. 12. As deliberações do CET-SC serão tomadas por maioria absoluta de votos, desde que atingido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Todas as deliberações do CET-SC deverão ser adotadas com base em pareceres devidamente instruídos e formalizados.

§ 2º Das sessões plenárias do CET-SC serão lavradas atas, constando a descrição sumária das decisões tomadas, as quais serão arquivadas na Secretaria Executiva para consulta e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da SETUR.

Art. 13. Aos membros do CET-SC fica assegurado, na forma da legislação em vigor, o pagamento de jetom, de natureza indenizatória, devido por dia de convocação a reuniões a que comparecerem presencialmente, correspondente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, bem como o pagamento de diárias, a título de compensação de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, quando couber.

§ 1º Aos membros do CET-SC que participarem de reuniões de forma virtual, o pagamento do jetom de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 10% (dez por cento) do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual.

§ 2º Fica limitado a 2 (dois) por mês o pagamento do jetom de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A ementa da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Conselho Estadual de Esporte e estabelece outras providências." (NR)

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 14.367, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Estadual de Esporte é órgão colegiado, vinculado à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE)." (NR)

Art. 16. O art. 14 da Lei nº 14.367, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Conselho Estadual de Esporte reunir-se-á com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à sessão.

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 05KEZQ13.

§ 1º Todas as deliberações do Conselho Estadual de Esporte deverão ser adotadas com base em pareceres devidamente instruídos e formalizados, e das sessões plenárias serão lavradas atas, nas quais constará a descrição sumária das decisões tomadas.

....." (NR)

Art. 17. O art. 15 da Lei nº 14.367, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Presidente da FESPORTE será o Presidente de Honra do Conselho Estadual de Esporte, cabendo-lhe a direção dos trabalhos quando comparecer às sessões plenárias, sem direito a voto, não sendo computado entre os 21 (vinte e um) membros para todos os efeitos legais." (NR)

Art. 18. O art. 16 da Lei nº 14.367, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Na hipótese de os segmentos representativos da sociedade civil organizada não indicarem seus representantes ao Conselho Estadual de Esporte dentro do prazo estabelecido, o Conselho apresentará ao Presidente da FESPORTE lista tríplice, aprovada por maioria em sessão plenária, a ser submetida ao Governador do Estado." (NR)

Art. 19. O art. 18 da Lei nº 14.367, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os serviços administrativos do Conselho Estadual de Esporte serão realizados por 1 (um) Secretário, que ocupará a Função Gratificada de Secretário do Conselho, código FG, nível 3, e por servidores titulares de cargo de provimento efetivo da Administração Pública colocados à disposição do Conselho." (NR)

Art. 20. O art. 19 da Lei nº 14.367, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A organização do Conselho Estadual de Esporte será estabelecida no Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Lei." (NR)

Art. 21. O art. 20 da Lei nº 14.367, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, unidade autônoma e independente, vincula-se ao Gabinete do Presidente da FESPORTE." (NR)

Art. 22. O art. 21 da Lei nº 14.367, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As despesas com a manutenção do Conselho Estadual de Esporte correrão por conta de dotação orçamentária específica da FESPORTE." (NR)

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 05KEZQ13.

Art. 23. Os serviços administrativos do CET-SC serão realizados por servidor titular de cargo de provimento efetivo da SETUR, que ocupará a função gratificada de Secretário do Conselho, código FG, nível 3, e por servidores da Administração Pública colocados à disposição do Conselho.

Art. 24. O detalhamento da composição, da organização, do funcionamento e de outras atribuições do CET-SC será definido em seu regimento interno.

Art. 25. A SETUR prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CET-SC, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SETUR.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor em 7 de janeiro de 2027.

Art. 28. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008:

I – o art. 2º;

II – o art. 3º;

III – o art. 4º; e

IV – o art. 5º.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 05KEZQ13.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **05KEZQ13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 22:13:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfMDVLRVpRMTM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **05KEZQ13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.